



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 08/2009, de 22 de outubro de 2009

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Membros da Carreira do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o reajuste escalonado dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, determinado pela Lei Federal nº 12.041, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/10/2009;

CONSIDERANDO o que estatui a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 37, inciso XI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17.777, baixada pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em Sessão Ordinária desta data, que institui, naquela Corte, os termos da Resolução nº 026/2009 do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, fixando o valor do subsídio mensal dos Conselheiros em harmonia com a Lei Federal nº 12.041/2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), segundo a qual *“na fixação dos vencimentos dos Procuradores e dos Subprocuradores, atendida a isonomia de vencimentos e vantagens previstas nas Constituições Federal e do Pará, observar-se-á a remuneração atribuída ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, para os Procuradores, e estabelecida uma diferença não excedente a dez por cento (10%) de uma para outra classe da carreira”*,

RESOLVE:

Art. 1º. Os subsídios dos Membros da Carreira do Ministério Público de Contas do Estado do Pará serão revistos em estrita observância às datas e aos percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº 12.041, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/10/2009.

Art. 2º. A diferença entre os subsídios dos Procuradores e dos Subprocuradores de Contas, atualmente estabelecida em 10% (dez por cento), passará, a partir de 1º/02/2010, a ser de 5% (cinco por cento).

Art. 3º. A gratificação de função a que fazem jus os Membros ativos ficará congelada a partir de 1º/02/2010, garantindo-se, entretanto, aos que a estejam recebendo naquela data, a continuidade de sua percepção como Vantagem Pessoal Transitória – VPT, a qual será, no entanto, absorvida pelos futuros reajustes de subsídios, inclusive o que será aplicado em 1º/02/2010, permanecendo a remuneração total, conseqüentemente, congelada até que seja igualada ou superada pelo valor do subsídio do respectivo cargo.

Art. 4º. As disposições do artigo anterior aplicam-se, no que couber, à remuneração total e à Vantagem Pessoal Transitória – VPT a que fazem jus os Membros inativos do Órgão.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 22 de outubro de 2009

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora Geral de Contas

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
Procuradora de Contas